LEI Nº 3377 de 16 de outubro de 2025.
"Desafeta bem imóvel do Município de Monte Mor para permuta, visando a ampliação do cemitério municipal e dá outras providências".

(Autoria: Poder Executivo).

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área urbana de uso institucional nº 02 (dois) localizada no loteamento Empresarial Bandeirantes no Bairro Rezende do Município de Monte Mor para ser integrada a categoria dos bens dominiais, visando sua permuta para fins de ampliação do cemitério municipal.

§ 1º A área institucional possui 3.151,49 m² (três mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e quarenta e nove centímetros), e encontra-se registrada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor na matrícula de nº 31.493 do Livro2.

§ 2º A área mede 110,48 m² (cento e dez metros quadrados e quarenta e oito centímetros) de frente para a Avenida 2 (dois), lado ímpar, com rumo de 8°5'5''NW; do lado direito de quem da área de uso institucional 2 (dois) olha a Avenida 2 (dois) mede 60,00 m (sessenta metros) com o rumo de 62°19'13''SE, onde confronta em 35,00 m (trinta e cinco metros) com o lote nº 2 (dois), e em 25,00 m (vinte e cinco metros) com o lote nº 1 (um); do lado esquerdo de quem da área institucional 2 (dois)olha a avenida 2 (dois) mede em curva de raio 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 11,00 m (onze metros), onde confronta com a confluência das avenidas 2 (dois) e 3 (três) na linha dos fundos mede 94,14 m (noventa e quatro metros e quatorze centímetros) com o ruo de 18º55'39''SW, onde confronta com a área institucional 1 (um) distante 60,73 m (sessenta metros e setenta e três centímetros do início da curva que forma esquina da avenida 1 (um), na quadra completada pelas avenidas 5 (cinco), 4 (quatro) e 3 (três).

Art. 2º A permuta da área descrita no art. 1º será efetivada com a gleba de terra denominada Chácara São José área 1D com 3.342,69 m2 (três mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e nove centímetros), localizada na rua José Malaquias Paes, 264 no Município de Monte Mor.

§ 1º O imóvel está descrito na matrícula de nº 17.207 do Livro 2 no Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor e cadastrada na Prefeitura Municipal de Monte Mor sob nº 26.22.13.0450.01.000.

§ 2º O imóvel é de propriedade de Esmeraldo Malaquias Amaral e sua esposa Armelinda Aparecida Amaral, Edison Malaquias do Amaral e sua esposa Magali Aparecida Cavallaro do Amaral e Edevaldo Malaquias do Amaral e sua esposa Ivani Aparecida de Paula Penteado Malaquias do Amaral.

§ 3º O perímetro do imóvel com 3.342,69 m² (três mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e nove centímetros). tem seu início no vértice 8 (oito), junto com uma outra via de acesso – Faixa de domínio do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.) com largura de 22,87m (vinte e dois metros e oitenta e sete centímetros) e junto ao Cemitério Municipal de Monte Mor (imóvel sem matrícula própria); deste, segue confrontando com o referido Cemitério por uma distância de 136,74 m (cento e trinta e seis metros e setenta e quatro centímetros) e azimute de 143°30'01" até o vértice 8A; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Chácara São José – Área 1D – Destacado, com o seguinte azimute e distância: 233°37'39" e 24,93 m (vinte e quatro metros e noventa e três centímetros) até o vértice 8B; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Rua José Malaquias Paes, com o seguinte azimute e distância: 323°37'35" e 125,49m (cento e vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) até o vértice 1; deste, segue ainda confrontando com a referida Rua José Malaquias Paes, com o raio de 12,09m (doze metros e nove centímetros) e desenvolvimento de 12,35m (doze metros e trinta e cinco centímetros) até o vértice 07 (sete); deste, segue confrontando com uma outra via de acesso – Faixa de domínio do D.E.R. com largura de 18,00m (dezoito metros), por uma distância de 17,10m (dezessete metros e dez centímetros) e azimute de 45°45'30" até o vértice 08 (oito), iniciando da descrição fechando – se assim o perímetro de 316,61m (trezentos e dezesseis metros e sessenta e um centímetros).

Art. 3º Para efetivação das permutas, os imóveis foram avaliados por 3 (três) profissionais devidamente qualificados, levando em consideração os termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14.653 na elaboração do Laudo de Avaliação Prévia do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, e obtiveram na média os seguintes valores:

I – A área descrita no art. 1º foi avaliada em R$ 2.284.833,33 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – A área descrita no art. 2º foi avaliada em R$ 2.274.482,58 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º A diferença de R$ 10.350,75 (dez mil trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) entre os valores dos 2 (dois) imóveis será suportado pelos proprietários do imóvel, descritos no artigo 2º, sob forma de pagamento em serviços de terraplenagem.

§ 1º O valor do serviço de terraplanagem será calculado por hora máquina trabalhada na execução de obras de infraestrutura para o município.

§ 2º As máquinas para os serviços de terraplenagem deverão estar disponíveis para o município em 5 (cinco) dias a contar da publicação da Lei.

§ 3º O controle das horas trabalhadas será realizado pela Secretaria de Obras, mediante planilha assinada pelo operador da máquina e pelo diretor de obras.

§ 4º O valor da hora máquina são aqueles constantes da planilha anexa, que integra esta Lei.

Art. 5º Os imóveis permutados serão efetivados por escritura pública e as despesas com as lavraturas de escrituras e registros das áreas permutadas serão pagas pelos proprietários do imóvel descritos no art. 2º.

Art. 6º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente e com base no artigo 76, I, "c", da Lei 14.133/2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 16 de outubro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Assinado de forma digital por MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Dados: 2025.10.20 16:53:10 -03'00'

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Assinado de forma digital por LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Dados: 2025.10.21 15:55:36 -03'00'

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

CLIENTE: PREFEITURA DE MONTE MOR		
PREÇOS DAS MAQUINAS – VALIDADE 8 MESES		
	VALOR HORA MÁQUINA	
1 MOTONIVELADORA	R$	424,38
2 PÁ CARREGADEIRA	R$	303,13
3 RETRO ESCAVADEIRA	R$	218,25
4 ROLO COMPACTADOR/COMPRESSOR	R$	218,25
5 PÉ DE CARNEIRO	R$	218,25
6 ESCAVADEIRA DE ESTEIRA	R$	388,00
7 TRATOR 80CV	R$	145,50
8 MAQUINAS DE ROÇADEIRAS	R$	72,75
9 CAMINHÃO COM PRANCHS TRANSPORTADORA DE MAQUINAS	R$	242,50
10 CAMINHÃO BASCULANTE TRUQUE	R$	218,25
11 CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R$	145,50
12 CAMINHÃO 3/4	R$	121,25
13 CAMINHÃO CARROCERIA TRUQUE CARGA SECA	R$	181,55
14 CAMINHÃO COM CESTO DE ELEVAÇÃO	R$	218,25
15 TRATOR DE ESTEIRA	R$	47288
16 CAMINHÃO TANQUE ÁGUA POTÁVEL CADA 10.000LT	R$	87,50